



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 21/3/2019, DODF nº 57, de 26/3/2019, p. 8.
Portaria nº 99, de 22/3/2019, DODF nº 58, de 27/3/2019, p. 11.

PARECER Nº 55/2019-CEDF

Processo nº 084.000630/2017

Interessado: **Jardim de Infância Semeando**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Jardim de Infância Semeando; autoriza a oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 18 de outubro de 2017, de interesse do Jardim de Infância Semeando, situado na QNM 31, Módulo D, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela ADEBRAZ - Associação Beneficente dos Evangélicos de Brazlândia, com sede na Quadra 47, Conjunto E, Lote 27 – Vila São José, Brazlândia – Distrito Federal, trata do pleito de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Trata-se do primeiro credenciamento da instituição educacional, restando constatado o início de suas atividades sem amparo legal, infringindo o disposto no art. 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, norma vigente à época da instrução processual.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação e Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl.1.
- Comprovação da existência legal da Mantenedora, fls. 3 a 11.
- Balanço Patrimonial, fls. 18 a 21.
- Contrato de Comodato de Imóvel, fl. 22 a 27.
- Relação de equipamentos, mobiliários e recursos pedagógicos, fl. 30.
- Regimento Escolar, 72 a 86.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 87, 125.
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fls. 94 e 95; 106 e 107.
- Laudo Técnico de Segurança, fls. 96 a 102.
- Parecer Técnico Profissional, fls. 103 e 104.
- Planta Baixa, fl. 108.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Relatório de supervisão *in loco*, fls. 111 a 120.
- Quadro Demonstrativo do Pessoal Técnico-administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 121 a 123.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento, fls. 130 a 135.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 139.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 144.
- Diligência CEDF, fls. 145 a 147.
- Proposta Pedagógica, fls.150 a 179.

Das condições físicas para Credenciamento

- Parecer Técnico Profissional, com parecer favorável, “*provem de estado geral adequado e seguro para o funcionamento*” fls. 103 e 104.
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT, declarando atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas e na legislação específica, fl. 106.
- Situação de Viabilidade, deferido em 25 de maio de 2018, pela Administração Regional de Ceilândia, aprovando as atividades de educação infantil, creche e pré-escola, fls. 140 a 143.

Das visitas de inspeção *in loco*,

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, 24 de abril de 2018, às fls. 11 a 120, ocasião em que foram verificadas as estruturas físicas e pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar, habilitação dos docentes, os projetos realizados, e foram recebidos a Certidão de Débitos Trabalhistas, o Quadro de Pessoal Técnico Administrativo, e prestadas orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 150 a 179, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução 1/2012-CEDF, com destaques para:

Missão:

“Promover atendimento de qualidade, buscando por meio das ações pedagógicas, realizar atividades com foco na estimulação, no lúdico e que desenvolvam integralmente a criança permitindo a ela crescer como cidadã, buscando interação familiar e social”, fl. 156.

Organização pedagógica, à fl. 157, a instituição oferta a educação infantil com carga horária anual de 800 horas e 200 dias letivos, com 4h de efetivo trabalho escolar, observada a idade legal para ingresso:

Creche:

Creche I - para crianças de 2 anos de idade.

Creche II - para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Pré-escola I - para crianças de 4 anos de idade.
Pré-escola II - para crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades, observada suas peculiaridades e a legislação vigente, fls. 157.

Organização curricular, fls. 158 a 170.

O currículo da educação infantil está fundamentado na legislação em vigor específica para crianças da creche e da pré-escola, observada a formação pessoal e social; são trabalhadas as experiências que favorecem a construção do sujeito; além do conhecimento do mundo, onde é trabalhada a construção de diversas linguagens. O currículo associa também diversos projetos que são desenvolvidos de forma a complementar o processo de ensino e de aprendizagem nesta etapa de ensino.

Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 173.

Na educação infantil, a avaliação é feita por meio de acompanhamento, observação e registro contínua, do desenvolvimento biopsicossocial e cultural da criança e registrados em relatórios e fichas conforme atividades específicas de cada período.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 72 a 86, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho de Educação.

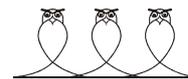
Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma desta normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Jardim de Infância Semeando, situado na QNM 31, Módulo D, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela ADEBRAZ – Associação Beneficente dos Evangélicos de Brazlândia, com sede na Quadra 47, Conjunto E, Lote 27 – Vila São José – Brazlândia – Distrito Federal;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2017, data de autuação do presente processo, até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias nos documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de março de 2019.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL’ISOLA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/03/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal